



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 23/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0009495/2020-85

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 1053/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 12634256/2020

Processo SLA 1053/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Canápolis Açúcar e Etanol S.A	CNPJ:	28.144.326/0001-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda das Flores, matrícula 9.344	CNPJ:	-----
MUNICÍPIO:	Canápolis / MG	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 18° 48' 0.802" S 49° 19' 44.663" W; 18° 49' 12.618" S 49° 20' 17.619" W e 18° 48' 54.183" S 49° 19' 19.210" W.

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	03	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO:

Ana Paula Pereira Assunção (engenheira ambiental)
ART 14201900000005684688
CTF 7420809

AUTORIA DO PARECER MATRÍCULA

Mariane Mendes Macedo

1.325.259-8

Gestora Ambiental

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/03/2020, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12635417** e o código CRC **30C94C68**.

Referência: Processo nº 1370.01.0009495/2020-85

SEI nº 12635417



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12634256/2020

O empreendimento Fazenda das Flores, Matrícula 9.344, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a cultura anuais, no município de Canápolis/MG. Em 06/03/2020 foi formalizado o processo SLA 1053/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2019.11.01.003.0004712. No dia 23/03/2020 solicitou-se informações complementares, que foram respondidas no mesmo dia.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de cana-de-açúcar, em uma área de 665 ha. A área total do empreendimento corresponde à sua área útil, uma vez que este empreendimento consiste exclusivamente das áreas de plantio.

A área do empreendimento é objeto de Contrato de Parceria Agrícola (UC-P-41-2018), sendo a “Parceira Outorgante (proprietária) Vírginia Lemos da Silva Schaefer e do outro lado “Parceira Outorgada”, Canápolis Açúcar e Etanol S.A..

O empreendimento possui 40 funcionários temporários, está localizado nas coordenadas geográficas 18° 48' 0.802" S 49° 19' 44.663" W; 18° 49' 12.618" S 49° 20' 17.619" W e 18° 48' 54.183" S 49° 19' 19.210" W.

O empreendimento localiza-se em área com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, sem presença de curso de água. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural das fazendas, com número de registro: MG-3111804-592F.AD1C.9583.4011.828D.4779.AD16.D962, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental, estando a reserva legal devidamente delimitada e protegida por aceiro.

A etapa anterior ao plantio da cana-de-açúcar consiste na realização de um trabalho de sistematização do terreno, subdividindo a área em talhões e alocação de carreadores principais e secundários. Antes do plantio é realizado um reconhecimento topográfico da área e análises de fertilidade do solo, com posterior aplicação de técnicas de calagem e adubação, adoção de preparo do solo de maneira convencional, e aplicação de tecnologia de terraços e plantio em nível. O plantio ocorre no período chuvoso, com espaçamento adotado de 1,5 metros entre linhas. A colheita ocorre de maneira mecanizada, com o corte da cana feito rente ao solo.

Para mitigar os impactos referentes à erosão superficial são adotadas medidas conservacionistas do solo, como construção de bacias de sedimentação, controle de queimadas e ainda inspeção e manutenção de medidas de controle.



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 12634256/2020

O controle fitossanitário ocorre de maneira química, com uso de defensivos agrícolas; controle biológico, e ainda a adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP). Este programa consiste na utilização de *Trichogramma galloii* e a *Cotesia flavipes* (vespa) são agentes de controle biológico utilizado no monitoramento da broca-da-cana (*Diatraea saccharalis*).

A cultura de cana-de-açúcar é manejada em regime sequeiro, sem irrigação. Para o consumo humano informou-se que os funcionários abastecem recipiente, como garrafas térmicas de 05 L, no pátio industrial da Canápolis Açúcar e Etanol S.A. antes de irem ao campo, e durante o dia, um dos funcionários fica responsável por buscar mais água e reabastecer todas as frentes de serviço.

No período de semeadura é implementada uma área de convivência com barracas, que serve de apoio aos funcionários, e ainda são acomodados sanitários químicos móveis neste local. Por isso, os efluentes líquidos gerados são de responsabilidade da empresa contratada, que fará a destinação destes corretamente.

As embalagens de defensivos agrícolas ficam armazenadas no setor industrial da Canápolis Açúcar e Etanol S.A., por isso as caldas destes produtos são preparadas nas dependências do pátio industrial, transportadas em caminhões tipo “Calda pronta”, sendo aplicada diretamente na lavoura. Informou-se que não são gerados demais resíduos sólidos nas dependências do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda das Flores, Matrícula 9.344, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com o plantio de cana-de-açúcar, no município de Canápolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda das Flores - Matrícula 9.344

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda das Flores Matrícula 9.344

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda das Flores - Matrícula 9.344

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro
industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.